

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1679/1995

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 347/95.-.

| | | |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º | 28 | do proc. |
| N.º | 347 | de 19 95 |
| O funcionário | M | |

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, objetiva disciplinar o funcionamento dos "estabelecimentos que comercializam cachorros, gatos, aves, peixes e todos os acessórios, medicamentos e alimentação para estes animais".

A Egrégia Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição. Contudo, ofereceu oportuno substitutivo (fls 06/08).

Nesta comissão, a análise perfunctória da proposição indicou a necessidade de maiores dados e esclarecimentos sobre a sua matéria. Deste modo, foi encaminhado pedido de informações ao Poder Executivo (Fls. 11), que, para nossa satisfação, foi devidamente respondido (Fls. 11/24).

A maioria das objeções ao presente Projeto de Lei, apontadas pelo Poder Executivo, foram sanadas pelo substitutivo apresentado pela Preclara Comissão de Constituição e Justiça.

Por considerarmos que a proposição apresenta matéria que deve ser nortizada, manifestamo-nos favoravelmente à mesma. Todavia, considerando a pertinente observação do Centro de Controle de Zoonoses (Fls. 21), apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 1/95 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 347/95.**

Dispõe sobre os requisitos para a concessão da licença de funcionamento dos estabelecimentos que especifica.

Folha n.º 29 do proc
N.º 347 de 1995
do município de M.

Câmara Municipal de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º. A expedição do alvará de localização e funcionamento para estabelecimentos que comercializam cães, gatos, aves e peixes, deverão obedecer aos seguintes critérios administrativos:

I - A licença prévia deverá ser requerida pelo menos sessenta dias antes de sua instalação;

II - O solicitante deverá encaminhar o pedido acompanhado de :

- a) termo de responsabilidade, assinado pelo proprietário do estabelecimento;
- b) aviso-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano do prédio a ser vistoriado;
- c) parecer técnico firmado por veterinário do Centro de Zoonose;

III - Depois de aprovado o pedido e antes da expedição da licença de localização e funcionamento, o requerente terá o prazo de setenta e duas horas para efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos da legislação tributária em vigor.

Art. 2º . O proprietário dos estabelecimentos supra mencionados que comercializam filhotes de cães ou de gato, deverão, obrigatoriamente, fornecer ao consumidor comprovante e carteira de vacinação, onde conste que o filhote recebeu as seguintes vacinas:

- I - cinomose;
- II - hepatite;
- III - leptospirose;
- IV - parvovirose;
- V - coronavírus;
- VI - parainfluenza;
- VII - anti-rábica canina..

Parágrafo Único. O comprovante de vacinação deverá ser emitido por veterinário.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º . O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará ao infrator imposição de multa no valor de quarenta Unidades Fiscais do Município, dobrada na reincidência.

Art.4º . Esta lei será regulamentada pelo Prefeito prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 5º . As despesas, com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 25/10/95



Mrs. Anna Mendes

